

# GRUPO DE TRABALHO CÓDIGO DE MINERAÇÃO

**ANORO**  
Associação Nacional do Ouro

LEGALIZAÇÃO  
DE GARIMPO  
IRREGULAR -  
TAC

PROPOSTAS DE  
ALTERAÇÃO DO  
CÓDIGO DE  
MINERAÇÃO

CADASTRO  
DIGITAL  
MINEIRO  
GARIMPEIRO

DOCUMENTO  
ENCAMINHADO EM  
2021  
OCB - ANORO - IBGM

PRESERVAÇÃO  
O E  
RECUPERAÇÃO  
O AMBIENTAL

QUALIDADE DE  
VIDA DA  
COMUNIDADE  
GARIMPEIRA

NOTA  
FISCAL  
ELETRONIC  
A NFe

IMPRECISÃO  
JURÍDICA  
CONCEITUAL -  
OURO DE GARIMPO  
/ PLG

DEFINIÇÃO  
CLARA DE  
INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA  
COMO 1º  
ADQUIRENTE -

## IMPORTÂNCIA DO REGRAMENTO DO SETOR

- \* Impacto junto às instituições financeiras - refletido no garimpo
- \* Efeitos restritivos comerciais que a insegurança jurídica pode promover economicamente no âmbito nacional e internacional

QUALIFICAÇÃO  
DOS ELEMENTOS  
DE  
RASTREABILIDAD  
E -  
CDMG  
NOTA  
FISCAL  
ELETRONIC  
A NFe

ESG

---

# CONCEITUAÇÕES DA ANORO

---

- ❖ ANORO representa os interesses dos responsáveis pela 1a. Aquisição de ouro / PLG
- ❖ O Ouro no Mercado Financeiro: é o objeto e o fim da extração aurífera por PLG; agrega VALOR ao metal
- ❖ Este Ouro de Garimpo nasce como ativo financeiro: o Código de Mineração deve salvaguardar com extrema clareza esta condição
- ❖ Todo metal aurífero que ingressa no Mercado Financeiro deve estar lastreado por uma cadeia de produção SEGURA, embasada no cumprimento da LEGALIDADE e da SEGURANÇA JURÍDICA
- ❖ Trabalho intenso voltado para a definição conceitual tanto da atividade de GARIMPO quanto de seu desenvolvimento dentro da cadeia produtiva à qual pertence
- ❖ Responsabilidade e aprimoramento qualificativo de cada um dos players desse contexto

# ORGANOGRAMA DO MERCADO DE OURO

## 1ª fase



- **Atores:** Garimpeiros, cooperativas e parceiros.
- **Operações:** planejamento e extração mineral; manejo de resíduos e recuperação ambiental; venda do ouro a uma instituição autorizada.
- **Natureza das responsabilidades:** minerária, ambiental, trabalhista e sanitária.
- **Normas incidentes:** Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração); Lei nº 7.766/1989; Lei nº 7.805/1989; Lei nº 11.865/2008; Lei nº 12.844/2013; Leis ambientais e normas de saúde e segurança no trabalho.
- **Autorizações necessárias:** Licença ambiental + Permissão de Lavra Garimpeira (PLG).

## 2ª fase



- **Atores:** Instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil
- **Operações:** compra, venda, transporte e custódia de ouro.
- **Natureza das responsabilidades:** financeira, tributária e fiscal.
- **Normas incidentes:** Lei nº 12.844/2013; IN/RFB nº 49/2001; Lei nº 8.001/1990 (art. 2º-A, II); Regulamentos do sistema financeiro.
- **Autorizações necessárias:** Autorização do Banco Central do Brasil.

---

# Contribuições ao Código de Mineração

---

- ❖ O tratamento legal dado ao ouro divide-se basicamente em duas escalas: **1. A artesanal**, que encampa a pequena e média produção mineral e, **2. A industrial**, de grande escala
- ❖ A Mineração em Pequena Escala (MPE) tem grande potencialidade para contribuir na superação da pobreza, mediante geração de renda, emprego e encadeamento com outras atividades produtivas locais já existentes ou criadas pela mineração. Por conta da informalidade e da precariedade em termos de qualificação profissional e tecnológica, porém, a atividade é marcada por problemas de cunhos social e ambiental

# Tópicos a serem analisados dentro do escopo de segurança e previsibilidade

- Garantir segurança normativa para os processos de produção e comercialização do ouro (OURO ATIVO FINANCEIRO)
- Nota Fiscal Eletrônica
- Cadastro Digital Mineiro Garimpeiro
- 1º Adquirente
- ESG : estimular o desenvolvimento sustentável da atividade garimpeira

# Sugestões e Considerações específicas

*A 'pedra de toque' do garimpo é essencialmente o tipo de jazimento do mineral'*

## DAS NECESSÁRIAS INSERÇÕES CONCEITUAIS NO CÓDIGO DE MINERAÇÃO

1. A ausência de clareza nas normas jurídicas é prejudicial nas duas esferas
2. Observa-se urgência na delimitação conceitual e normativa nos aspectos que regem a esfera 1
3. Torna-se imprescindível inserir no Código a definição tecnicamente correta tanto da **atividade garimpeira**, quanto do **regime de permissão de lavra garimpeira**, o que demanda a alteração do artigo 2º - **Os regimes de aproveitamento mineral para efeitos deste Código:**

**IV – regime de permissão de lavra garimpeira, quando o objeto da permissão for o aproveitamento imediato de jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios fixados pela Agência Nacional de Mineração –**



# Sugestões e Considerações específicas

E a criação, no Capítulo IV, dos artigos 58-A, 58-B e 58-C

## **Capítulo IV – Da Lavra Garimpeira**

**Art. 58-A. Entende-se por lavra garimpeira o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento imediato do jazimento mineral, desde a extração das substâncias minerais garimpáveis que contiver, até o beneficiamento das mesmas, conforme definição do art. 2º, IV, desta lei.**

**Art. 58-B. O aproveitamento de recursos minerais sob o regime de permissão de lavra garimpeira obedecerá o disposto nas Leis n. 7.805/89 e 11.685/08 e será regulamentado pela Agência Nacional de Mineração – ANM.**

**Art. 58-C. A permissão de lavra garimpeira será outorgada e regulamentada pela Agência Nacional de Mineração – ANM, em conformidade com os procedimentos e requisitos por ela estabelecidos.**

# Considerações Finais

---

- As ilegalidades presentes no Garimpo se devem, em grande parte, às dificuldades encontradas no campo das Leis
- Conforme demonstram as reiteradas manifestações da ANORO, o objetivo geral dessas iniciativas é prover o setor público com melhor e mais segura capacidade de fiscalização e controle sobre o ouro de origem garimpeira, o que agrega segurança e confiabilidade ao sistema e incrementa as condições para responsabilização e gestão do patrimônio mineral brasileiro. Trata-se, portanto, de encaminhamento de propostas que aprimoram, juntamente com diversas outras, a segurança jurídica e fiscal do processo aurífero, buscando a transparência e a rastreabilidade mais qualificada para a atividade garimpeira e suas conseqüências.